



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, tendo por objeto a prestação de serviços de urgência e emergência na operacionalização integral do Pronto Socorro Municipal, bem como a prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação.

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

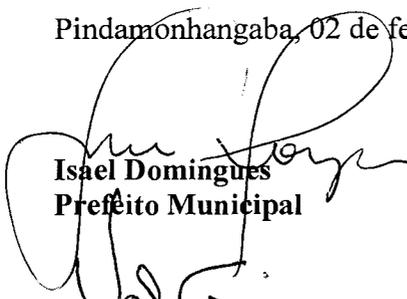
Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo dos convênios celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando a prestação de serviços na operacionalização integral do Pronto Socorro Municipal (Convênio n° 88/2014) e a prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação (Convênio n° 89/2014).

Art.2° Os convênios mencionados no caput do art. 1° poderão ter sua vigência prorrogada por até nove meses, contados a partir do termo final do último aditivo firmado.

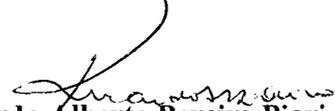
Art.3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

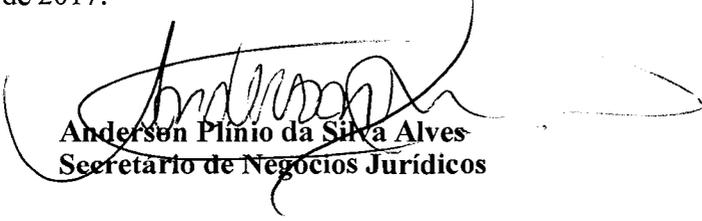
Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Social Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de janeiro de 2017.


Andersen Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos